



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GASPAR

RESOLUÇÃO nº 46/ 2016/ CCG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do regulamento de utilização dos laboratórios de ensino do câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos laboratórios de ensino do câmpus Gaspar;

Considerando o encaminhamento do grupo de trabalho constituído pela portaria nº 125/2015 da Direção-geral do câmpus Gaspar;

Considerando o encaminhamento da 6ª reunião ordinária do Conselho de Direção do câmpus Gaspar realizada na data de 13 de julho de 2016;

Considerando o encaminhamento da 7ª e 9ª reuniões ordinárias do colegiado do câmpus Gaspar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de utilização dos laboratórios de ensino do câmpus Gaspar/IFSC.

TÍTULO I

Das Disposições Comuns a Todos os Laboratórios

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estas normas regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar.

Art. 3º Para as finalidades destas normas consideram-se:

I – Usuário: alunos, professores, servidores que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências dos laboratórios do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar; outros profissionais relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pessoas autorizadas pela chefia dos laboratórios;

II – Chefia de Laboratório: servidor responsável pela gestão dos laboratórios do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente atreladas à coordenadoria de curso superior/técnico de cada área específica quando existentes de acordo com o Regimento Interno do IFSC – Campus Gaspar;

III – Assistente de Laboratório: servidor técnico nível C designado para trabalhar nos laboratórios do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar;

IV – Técnico de Laboratório: servidor técnico nível D específico da área de atuação no Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Os espaços físicos listados no anexo I constituem-se em Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar e estão agrupados em 7 áreas correlatas, sendo que cada área possui uma Chefia de Laboratório.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os Laboratórios de Ensino têm por objetivo proporcionar espaços físicos à realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados ao câmpus.

CAPÍTULO IV

DA CHEFIA

Art. 6º Cada área de Laboratório de Ensino é coordenada por um Chefe de Laboratório de Ensino designado por portaria conforme regimento interno.

Parágrafo Único. Na ausência de candidatos para a Chefia de Laboratório, fica sob responsabilidade da Coordenadoria de Curso designar um servidor para este encargo. Para os casos onde não haja uma Coordenadoria de Curso, tal designação fica sob responsabilidade da Coordenadoria Acadêmica.

Art. 7º Competem a Chefia de Laboratórios as seguintes atribuições:

I - Planejar o treinamento dos usuários dos laboratórios;

II - Avaliar o desempenho dos técnicos na execução das funções;

III - Verificar periodicamente o cumprimento das normas de segurança e a conformidade com os requisitos legais dos laboratórios;

IV - Supervisionar e orientar as atividades realizadas no laboratório para o cumprimento das demais atribuições listadas neste artigo;

V - Programar e acompanhar, quando necessário, manutenção da infraestrutura, reparos e substituições dos equipamentos e materiais;

VI - Manter arquivo patrimonial atualizado dos equipamentos alocados nos laboratórios;

VII - Acompanhar a frequência dos técnicos de laboratório e estagiários;

VIII - Acompanhar o controle de acesso de pessoas aos laboratórios;

IX - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais dos laboratórios;

X - Fiscalizar as atividades e o cumprimento da carga horária mínima que justificam o direito à insalubridade;

XI - Fazer cumprir as regras de laboratório;

XII - Participar dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente ou serviço referentes ao laboratório, quando solicitado;

XIII - Propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;

XIV - Fornecer parecer sobre a viabilidade (horários, material, equipamentos, reagentes, disponibilidade do laboratório e pessoal) de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;

XV - Manter lista atualizada dos usuários autorizados a retirar as chaves dos laboratórios junto à assistência de alunos e a equipe de segurança (cópia);

XVI - Elaborar relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º Nos Laboratórios de Ensino somente serão permitidos o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar com as particularidades de cada laboratório específico.

Art. 9º O horário de funcionamento dos Laboratórios de Ensino para as atividades práticas deverá, preferencialmente, obedecer ao horário de funcionamento do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar.

Art. 10. Deverá ser fixado do lado externo da porta um cartaz informativo constando o(s) nome(s) do(s) técnico(s) e/ou docente(s) o horário de trabalho prefixado.

Art. 11. Os horários de utilização dos laboratórios de ensino serão ocupados prioritariamente com atividades de ensino, visando às aulas práticas de disciplinas dos cursos do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar. Após o estabelecimento do horário de aulas práticas, atividades de pesquisa e extensão poderão ser agendadas.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 12. Compete aos técnicos, assistentes e docentes orientar os usuários dos Laboratórios de Ensino.

Art. 13. São atribuições dos técnicos, assistentes e estagiários dos Laboratórios de Ensino:

I - Obedecer às Normas de Segurança e de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina câmpus Gaspar, conforme capítulos I à XI do título II desta resolução, específicos para cada laboratório;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar, as normas e as rotinas estabelecidas para cada Laboratório;

III - respeitar as normas descritas no Plano de Gestão de logística sustentável do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – PLS – IFSC;

IV - auxiliar a Chefia de Laboratório na organização, funcionamento e demais atividades concernentes ao bom funcionamento dos Laboratórios de Ensino e competentes as suas atribuições;

V - supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos de segurança exigidos para cada área;

VI - gerenciar e controlar o uso de materiais de consumo;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pela ordem, a limpeza e a segurança nas dependências dos Laboratórios de Ensino;

IX - zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e reagentes, conforme os manuais e procedimentos operacionais de cada equipamento;

X - manter organizados e disponibilizar quando solicitado, os manuais de equipamentos e procedimentos operacionais;

XI - Disponibilizar, fazer uso e certificar-se do preenchimento do Formulário de Quebra e/ou Avarias de Materiais e equipamentos dos Laboratórios de Ensino, Anexo II, para o registro de quebras e/ou avarias em materiais, danos, mau funcionamento de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas;

XII - manter, atualizado e disponível no laboratório sob sua responsabilidade, todos os documentos (manuais, procedimentos operacionais, formulários e o Regulamento de utilização dos laboratórios do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar);

XIII - Comunicar à Chefia de Laboratórios as anormalidades constatadas nos Laboratórios de Ensino.

Art. 14. São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios de Ensino:

I - Obedecer, às Normas de Segurança e de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme capítulos I à XI do título II desta resolução;

II - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar, as normas e as rotinas estabelecidas para cada Laboratório;

III - Respeitar as normas descritas no Plano de Gestão de logística sustentável do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – PLS – IFSC;

IV - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino sob sua responsabilidade;

V - Utilizar os Laboratórios de Ensino mediante reserva;

VI - Respeitar os horários de ocupação dos laboratórios e de agendamento estabelecidos;

VII - Elaborar, quando for o caso, Apostila de Laboratório e/ou roteiro de aula prática contendo o roteiro das aulas práticas que serão ministradas durante o semestre.

VIII - Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes e bolsistas sob sua orientação, observando a condição do Laboratório de Ensino ao final dos trabalhos, deixando-o organizado para as próximas atividades e orientando os discentes a proceder da mesma forma;

IX - Zelar por todos os materiais patrimoniados, materiais e reagentes, utilizados para aulas de laboratório, atividades de pesquisa e/ou similares;

X - Registrar em Formulário de Quebra/avaria de materiais e equipamentos, Anexo II, disponibilizado pelo técnico e/ou assistente de laboratório, quebras e avarias em materiais, danos, funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas;

XI - Zelar pela conservação dos equipamentos consultando seus manuais e procedimentos operacionais, disponibilizados pelos Técnicos e/ou Assistentes de Laboratório;

XII - Após a utilização dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, vistoriar se foram desligados corretamente;

XIII - Após a utilização do quadro branco nos Laboratórios de Ensino realizar a limpeza de maneira adequada.

Art. 15. São atribuições dos discentes e demais usuários dos Laboratórios de Ensino:

I - Obedecer às Normas de Segurança e de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme capítulos I a XI do título II desta resolução;

II - Cumprir o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar, as normas e as rotinas estabelecidas para cada local;

III - Respeitar as normas descritas no Plano de Gestão de logística sustentável do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – PLS – IFSC;

IV - Respeitar os horários de ocupação estabelecidos para os laboratórios, não utilizando-os sem a presença de seu professor e/ou orientador;

V - Manter atenção durante a realização de atividades nos laboratórios (evitar conversas, jogos, música alta no fone de ouvido, etc.);

VI - Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para seu uso didático, utilizando-os de acordo com o manual de instrução, normas de uso e orientações do professor, técnico e/ou assistente de laboratório;

VII - Manter postura adequada dentro e nas imediações dos Laboratórios de Ensino, de modo a não perturbar e provocar riscos desnecessários ao trabalho individual e/ou coletivo;

VIII - Comunicar ao professor ou ao Técnico e/ou Assistente de Laboratório qualquer anormalidade constatada;

IX - Comunicar ao professor ou ao Técnico e/ou Assistente de Laboratório quebras e avarias em materiais, danos, funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas para que seja realizado o devido registro no Formulário de Quebra/Avarias de Materiais dos Laboratórios de Ensino;

X - Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientação do professor, técnico e/ou assistente de laboratório.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 16. O acesso aos Laboratórios de Ensino é permitido a:

I - Docentes do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar;

II - Alunos do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar regularmente matriculados;

III - Servidores técnicos administrativos do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar que atuem na área de ensino com atividades vinculadas ao uso do laboratório;

IV - Servidores do Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar em efetivo exercício de suas funções ou terceiros designados para manutenções e fiscalização nos laboratórios;

V - Terceiros e externos com devida autorização da Chefia de Laboratórios, docente ou técnico/assistente de laboratório;

VI - Equipe de limpeza e manutenção contratada pelo Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar.

Art. 17. As chaves dos Laboratórios de Ensino encontram-se no quadro geral localizado na Assistência de Alunos, a retirada e devolução deverá ser realizada mediante registro em formulário disponibilizado.

Art. 18. A cópia reserva das chaves dos Laboratórios de Ensino e do Claviculário ficará sob responsabilidade da equipe de segurança/portaria contratada pelo Instituto Federal de Santa Catarina – câmpus Gaspar, sendo que a retirada deverá ser registrada em formulário (Anexo III).

Art. 19. A confecção de cópia das chaves dos Laboratórios de Ensino deverá ser autorizada pelo Chefe de Laboratório mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo IV.

Parágrafo Único. Os servidores que possuírem cópias das chaves dos Laboratórios de Ensino realizadas anteriormente a elaboração e vigência deste regulamento deverão assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

Art. 20. É vedada a permanência nos Laboratórios de Ensino de pessoas não autorizadas pelos técnicos, assistentes, chefes de laboratório e/ou professores responsáveis.

Art. 21. O limite máximo de ocupação, afixado em cada sala, para cada laboratório deverá ser respeitado.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. As portas dos Laboratórios de Ensino deverão permanecer trancadas na ausência de usuários devidamente autorizados.

Art. 23. A Chefia de Laboratórios publicará documentos oficiais concernentes ao funcionamento e utilização dos Laboratórios de Ensino, mediante discussão e aprovação na área como manuais e procedimentos visando a melhor utilização dos mesmos.

Art. 24. O empréstimo e/ou retirada de móveis e equipamentos dos Laboratórios somente poderá ser realizada sob autorização da Chefia de Laboratório,

Paragrafo único. A retirada de materiais poderá ser autorizada pelo Técnico, Assistente de Laboratório e/ou docente, com o registro no Formulário de Empréstimo de Materiais dos Laboratórios de Ensino (Anexo V).

Art. 25. Ao sair dos laboratórios de ensino, verificar se janelas e persianas estão devidamente fechadas.

Art. 26. Os Laboratórios de Ensino deverão conter lista atualizada de telefones de emergência afixada ao lado do mapa de riscos.

Título II

Das Normas Básicas de Segurança e de Utilização dos Laboratórios do Câmpus Gaspar

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E BIOLOGIA

Art. 27. Não é permitida a entrada de pessoas alheias aos trabalhos do laboratório.

Art. 28. É obrigatória a utilização de jaleco (avental, guarda pó), calças compridas e calçados fechados (não trabalhar de sandálias ou chinelos, bermudas ou similares).

Art. 29. Manter presos os cabelos longos ao realizar qualquer experiência no laboratório.

Art. 30. Evitar colocar na bancada de laboratório, bolsas, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho.

Art. 31. Usar corretamente os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) disponíveis no laboratório: luvas, máscaras, óculos, capelas, etc.

Art. 32. Conhecer o funcionamento dos equipamentos e certificar-se da correta montagem da aparelhagem antes de operá-los e iniciar um experimento, bem como, não iniciar o manuseio sem autorização dos professores e/ou técnicos responsáveis.

Art. 33. Não entrar em locais de risco desconhecido e não trabalhar sozinho nos laboratórios.

Art. 34. Informar-se sobre os símbolos contidos nos rótulos dos frascos.

Art. 35. Não armazenar substâncias incompatíveis no mesmo local (na dúvida consultar tabela de compatibilidade disponível no laboratório).

Art. 36. Não abrir qualquer recipiente antes de reconhecer seu conteúdo pelo rótulo.

Art. 37. Não guardar recipientes com reagentes, soluções ou produtos de reações sem efetuar a correta rotulação.

Art. 38. Não pipetar líquidos diretamente com a boca. Sempre utilizar pipetadores adequados.

Art. 39. Não tentar identificar produtos químicos pelo seu odor ou pelo sabor.

Art. 40. Não dirigir a abertura de frascos em sua própria direção ou na de seus colegas.

Art. 41. Manter solventes inflamáveis em recipientes adequados, longe de fontes de calor e equipamentos elétricos.

Art. 42. Buscar as propriedades tóxicas das substâncias químicas ao empregá-las pela primeira vez.

Art. 43. Seguir as instruções do manual de resíduos perigosos do IFSC, ao que se refere no descarte de substâncias químicas provenientes das aulas experimentais.

Art. 44. Frascos vazios de solventes e reagentes devem ser limpos corretamente.

Art. 45. Verificar, ao encerrar suas atividades, se não foram esquecidos aparelhos ligados (bombas, motores, mantas, chapas, gases, etc.) e reagentes ou resíduos em condições de risco.

Art. 46. Observar a voltagem correta dos equipamentos com a rede (110 V/220 V).

Art. 47. Sempre verificar as condições de fios, tomadas e plugues.

Art. 48. Conhecer o Mapa de Riscos dos Laboratórios de Ensino.

Art. 49. Informe-se sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio.

Art. 50. Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂).

Art. 51. O uso do laboratório está condicionado à reserva prévia com a chefia do laboratório e/ou técnico responsável, no mínimo com três dias de antecedência.

Art. 52. Acompanhar, sempre que possível, as atividades de testes experimentais prévios realizados pelos professores da área;

Art. 53. Realizar a limpeza das mesas e bancadas, a lavagem das vidrarias e outros materiais utilizados. Organizar o laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos já especificados que não sejam desligados);

Art. 54. A equipe de limpeza e manutenção contratadas pelo Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar deverão realizar a limpeza e manutenção perante a presença de um técnico e/ou assistente de laboratório;

Art. 55. É proibido comer e/ou ingerir bebidas nas dependências do laboratório;

Art. 56. A retirada de materiais do laboratório deverá ser realizada somente pela Chefia de Laboratórios e pelos Técnicos e/ou Assistentes de Laboratório e registrada em formulário específico;

Art. 57. Cabe ao assistente de laboratório: planejar o trabalho de apoio do laboratório e preparar vidrarias e materiais similares, interpretando ordens de serviço programadas, programando

o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos, bem como, participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Art. 58. Não é permitida a entrada de pessoas alheias aos trabalhos do laboratório.

Art. 59. Verificar, ao encerrar suas atividades, se não foram esquecidos aparelhos ligados (computadores, impressoras, condicionadores, etc.).

Art. 60. Sempre verificar as condições de fios, tomadas e plugues.

Art. 61. Informar-se sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio.

Art. 62. Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂).

Art. 63. A retirada de materiais do laboratório deverá ser realizada somente pela Chefia de Laboratórios e pelos Técnicos e/ou Assistentes de Laboratório e registrada em formulário específico.

Art. 64. O uso do laboratório está condicionado à reserva prévia com a chefia do laboratório, docente e/ou técnico responsável, no mínimo com três dias de antecedência.

Art. 65. Organizar o laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos já especificados que não sejam desligados);

CAPÍTULO III

DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE FÍSICA

Art. 66. Observar a voltagem correta dos equipamentos com a rede (110 V/220 V).

Art. 67. Sempre verificar as condições de fios, tomadas e plugues.

Art. 68. Não deixar equipamentos elétricos ligados nos laboratórios fora do expediente.

Art. 69. Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂).

Art. 70. Conhecer o Mapa de Riscos dos laboratórios.

Art. 71. Informe-se sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE INFORMÁTICA

Art. 72. Não é permitido o consumo de bebidas e alimentos no interior do laboratório.

Art. 73. Todos os computadores devem ser desligados ao sair do laboratório, com a exceção de servidores que estejam sendo usados remotamente.

Art. 74. Os demais equipamentos, como ar-condicionados, projetores, luzes e afins devem ser desligados após o uso.

Art. 75. Todas as janelas do laboratório devem ser fechadas após o uso do ambiente.

Art. 76. Não é permitido o uso de jogos eletrônicos no interior dos laboratórios, inclusive em computadores pessoais, com exceção de atividades de ensino, pesquisa ou extensão envolvendo jogos. Nestes casos deve haver um professor responsável pela atividade.

Art. 77. Durante as aulas não é permitido o uso de aplicativos de comunicação, tais como Skype, Whatsapp e similares e nem o acesso a redes sociais, salvo quando o uso for feito sob orientação do professor.

Art. 78. Não é permitido o uso de celulares no interior dos laboratórios durante atividades de ensino, tanto para telefonar quanto para acesso à internet e jogos, salvo quando o uso for feito sob orientação do professor.

Art. 79. A instalação de qualquer software nas máquinas dos laboratórios só é permitida sob orientação e/ou consentimento de um professor ou técnico responsável.

Art. 80. Não é permitido o uso da internet na instituição para efetuar downloads de

músicas, filmes, jogos ou software pirata.

Art. 81. Não é permitida nenhuma reconfiguração no hardware das máquinas (troca de monitores, teclados, conexões de rede, etc), salvo sob autorização de um professor ou técnico de laboratório responsável.

Art. 82. O acesso e uso dos laboratórios deve ser sempre acompanhado por um professor ou técnico de laboratório ou com autorização formal de um professor.

Art. 83. Durante as aulas práticas, só é permitida a permanência de alunos devidamente matriculados no curso correspondente, professores e servidores da instituição envolvidos diretamente na atividade, evitando assim interferência no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 84. Não é permitido alterar a posição dos projetores fixos no teto. Caso alguma configuração ou alteração de posição de projetores seja necessária, deve ser realizada pelo técnico de laboratório.

Art. 85. Em caso de uso de notebooks pessoais, a responsabilidade relativa a possíveis acidentes, danos causados à infraestrutura ou ao notebook são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 86. Em caso de uso de notebook com os projetores, o cabo do projetor deve ser conectado na máquina do laboratório (computador do professor) após o uso.

Art. 87. Observar a voltagem correta dos equipamentos com a rede (110 V/220 V).

Art. 88. Sempre verificar as condições de fios, tomadas e plugues.

Art. 89. Informe-se sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio.

Art. 90. Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂).

Art. 91. Conhecer o Mapa de Riscos dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE QUÍMICA

Art. 92. O horário de funcionamento dos Laboratórios de Ensino de Química deverá obedecer ao horário de funcionamento do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar.

Art. 93. Atividades relacionadas ao ensino deverão ser realizadas em horário coincidente ao horário de trabalho dos técnicos de laboratório.

Art. 94. Atividades relacionadas à pesquisa e extensão, quando realizadas em horário não coincidente com o horário de trabalho dos técnicos de laboratório, poderão ser realizadas desde que previamente solicitadas/agendadas a sua utilização ao Chefe de Laboratório.

Art. 95. A reserva de horários dos Laboratórios de Ensino deverá ser realizada através do envio de e-mail para o técnico e/ou assistente responsável pelo laboratório utilizando e-mail específico da área e/ou disponibilizada em agenda na pasta “Publico”.

Art. 96. Adicionam-se ao Art 12º do Regulamento Geral as seguintes atribuições dos técnicos, assistentes e estagiários dos Laboratórios de Ensino:

I - Através de solicitação recebida via e-mail, realizar a reserva dos Laboratórios de Ensino em agenda disponível na pasta “Publico”.

II - Acompanhar, sempre que possível, as atividades de testes experimentais prévios realizados pelos professores da área.

Art. 97. Adicionam-se ao Art 12º do Regulamento Geral as seguintes atribuições dos professores da área de química que utilizam os Laboratórios de Ensino de Química:

I - Utilizar os Laboratórios de Ensino mediante reserva antecipada ou através do envio de e-mail para o técnico, assistente e/ou estagiário responsável pelo laboratório através do e-mail específico da área, o mesmo deverá efetuar a reserva em agenda disponível para consulta na pasta publico, com as seguintes providências:

a) Reservar o uso do laboratório com a maior brevidade possível, de preferência respeitando o prazo de 5 (cinco) dias corridos ou 3 (três) dia úteis antecedente à atividade proposta.

b) Em caso de desistência da reserva, deverá ser comunicada com a maior brevidade possível através do envio de e-mail para o técnico, assistente e/ou estagiário de laboratório utilizando e-mail específico da área para que este execute a liberação do laboratório.

II - Entregar ao técnico e/ou assistente de laboratório a Apostila de Laboratório, contendo

os roteiros das aulas práticas, na primeira quinzena do início de cada semestre letivo;

§ 1º Em caso de alteração do roteiro de aula prática, inserção ou modificação de atividade, enviar e-mail para o técnico e/ou assistente responsável pelo laboratório utilizando e-mail específico da área, com antecedência mínima de 5 (cinco dias letivos), salvo disponibilidade dos técnicos, assistentes e estagiários para prazos inferiores.

§ 2º O uso dos laboratórios de ensino de química por professores alheios à área de química será permitida mediante autorização da Chefia de Laboratório, sempre na presença de um professor, técnico ou assistente de laboratório.

Art. 98. Adicionam-se ao Art 12º do Regulamento Geral as seguintes atribuições dos discentes e demais usuários dos Laboratórios de Ensino:

I - Realizar, segundo orientações do professor e especificidades de cada Laboratório de Ensino, a limpeza das mesas e bancadas, a lavagem das vidrarias e outros materiais utilizados, a organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos já especificados que não sejam desligados);

II - Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientação do professor, técnico, assistente e/ou estagiário de laboratório.

Art. 99. Serviços de limpeza e manutenção realizadas nos Laboratórios de Ensino de Química somente poderão ser realizadas na presença do Chefe de Laboratórios ou de outro servidor ou estagiário autorizado/designado pela Chefia de Laboratórios.

Art. 100. As chaves dos Laboratórios de Ensino de Química possuem claviculário e formulário de retirada e devolução específico, conforme Anexo III, situados na Assistência de Alunos. A chave do claviculário ficará sob responsabilidade dos assistentes de alunos que, perante a solicitação das chaves, deverão consultar a lista anexa ao formulário de servidores e estagiários autorizados a efetuar a retirada, sendo vedada a entrega das chaves a estudantes e terceiros não autorizados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Chefe de Laboratório manter atualizada a lista das pessoas autorizadas a retirar as chaves dos laboratórios junto à assistência de alunos e a equipe de segurança (cópia).

Art. 101. É permitido o acesso aos almoxarifados somente por pessoas autorizadas pela Chefia de Laboratórios.

Parágrafo único. Toda e qualquer retirada de materiais do almoxarifado deverá ser registrada no Formulário de Retirada de Materiais do Estoque (Anexo VI).

Art. 102. A utilização dos laboratórios por bolsistas e demais estudantes somente será permitida na presença de um docente, técnico ou assistente e sob supervisão do orientador, que se responsabiliza por todas as ações de seus respectivos orientados.

Art. 103. Os Laboratórios de Ensino de Química somente deverão ser utilizados para a realização de atividade de ensino, de pesquisa e de extensão. Estes espaços não deverão ser utilizados como salas particulares, salas de atendimento, salas de reuniões ou em quaisquer outras atividades nas quais a utilização da estrutura e equipamentos dos laboratórios seja desnecessária.

Art. 104. É de responsabilidade de todos os usuários dos Laboratórios de Ensino de Química:

I - Usar corretamente, quando necessário, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) disponíveis no laboratório: luvas, máscaras, óculos, capelas, etc;

II - Verificar, ao encerrar suas atividades, se não foram esquecidos aparelhos ligados (bombas, motores, mantas, chapas, gases, etc.) e reagentes ou resíduos em condições de risco.

Art. 105. Fica proibido nas dependências dos Laboratórios de Ensino de Química:

I - O acesso de pessoas não autorizadas pela Chefia de laboratório;

II - A permanência de pessoas sem o uso de jaleco (guarda-pó, avental), calças compridas e sapatos fechados;

III - A permanência de pessoas com cabelos compridos e soltos;

IV - O consumo de alimentos e bebidas;

V - A colocação de bolsas, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho nas bancadas;

VI - A pipetagem de líquidos diretamente com a boca. Sempre utilizar pipetadores

adequados;

VII - A identificação de substâncias químicas por seu sabor;

VIII - O uso de qualquer equipamento sem conhecer seu correto funcionamento e correta montagem de sua aparelhagem;

IX - O uso de quaisquer substâncias sem consultar seu rótulo e conhecer as informações nele contidas;

X - O uso e armazenamento de qualquer substância sem conhecer informações a respeito de sua compatibilidade e incompatibilidade. Na dúvida sobre tais informações, deve-se consultar tabela de compatibilidade disponível no laboratório;

XI - O armazenamento de reagentes, soluções ou produtos de reações sem antes realizar a devida rotulação. Os modelos de rótulos poderão ser adquiridos junto à Chefia de Laboratório, técnicos, assistentes e/ou estagiários de laboratório;

XII - A adição de água aos ácidos. É recomendado a adição de ácidos à água para evitar acidentes.

XIII - O direcionamento da abertura de frascos e vidrarias para si ou outros usuários do laboratório;

XIV - O uso e armazenamento de solventes inflamáveis em locais próximos a fontes de calor e equipamentos elétricos;

XV - O descarte de resíduos de maneira inapropriada. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e rotulados de acordo com as normas técnicas específicas. O descarte correto deverá seguir as instruções do Manual de Resíduos perigosos do IFSC;

XVI - O armazenamento de frascos vazios de solventes e reagentes para posterior reutilização sem antes que os mesmos estejam devidamente limpos;

XVII - A ligação de qualquer equipamento elétrico às tomadas de energia sem antes consultar sua voltagem correta (110 V/220 V);

XVIII - A realização de atividades sem conhecimento do Mapa de Riscos do laboratório utilizado;

XIX - A realização de atividades sem conhecimento dos tipos e localização dos extintores de incêndio.

Art. 106. É recomendado nas dependências dos Laboratórios de Ensino de Química:

I - Evitar trabalhar sozinho;

II - Evitar a identificação de substâncias químicas por seu odor;

III - Utilizar a capela sempre que efetuar reações ou manipular reagentes que liberem vapor;

IV - Buscar as propriedades tóxicas das substâncias químicas ao empregá-las pela primeira vez;

V - Sempre verificar as condições de fios, tomadas e plugues antes de usá-los;

VI - Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂);

VII - Identificar a localização de extintores de incêndios, chuveiro, lava-olhos e kit de primeiros socorros ao adentrar os laboratórios.

CAPÍTULO VI DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE VESTUÁRIO

Art. 107. A forma de reserva dos laboratórios deverá ser acordada antecipadamente com o professor coordenador do respectivo espaço.

Art. 108. Observar os avisos, sinalizações e orientações antes de iniciar suas atividades nos postos de trabalho, durante as aulas, projetos ou trabalhos extraclasse.

Art. 109. Solicitar auxílio do professor ou técnico responsável caso não possua competência ou habilidade para operar um equipamento. Comunicá-los a qualquer sinal de irregularidade como faíscas, choque ou superaquecimento das máquinas.

Art. 110. Nenhum equipamento ou material pode ser retirado dos laboratórios ou armários sem a prévia autorização do técnico, professor ou coordenador responsável pelo mesmo.

Art. 111. O laboratório dispõe de alguns materiais para empréstimo que deverão ser devolvidos ao final da aula no devido lugar de onde foram retirados. O material emprestado ficará sob responsabilidade do aluno até que seja devolvido.

Art. 112. Separar e descartar o resíduo produzido em lixeiras apropriadas: retalhos, papel ou lixo comum.

Art. 113. Utilizar as tesouras de acordo com sua especificação (tecido ou papel).

Art. 114. Qualquer sinal de irregularidade como faíscas, choque ou superaquecimento das máquinas, comunicar ao professor/estagiário/técnico.

Art. 115. Conhecer o Mapa de Riscos dos laboratórios.

CAPÍTULO VII DO LABORATÓRIO DE COSTURA

Art. 116. Não é permitido fumar, comer ou beber no laboratório.

Art. 117. Não é permitido trabalhar com cabelos soltos, colares compridos, pulseiras, cachecóis, lenços e sapatos soltos dos pés (chinelos e sandálias soltas), bem como utilizar as máquinas de costura com os pés descalços.

Art. 118. Assinar a ficha de empréstimo dos estojos antes e depois do uso, tomando cuidado para que não falem nenhum dos 6 (seis) itens.

Art. 119. Zelar pela organização do espaço (não retirar cones de linhas de outras máquinas sem repô-los, devolver os cones sem uso ao armário de linhas e os alfinetes nas almofadas de origem).

Art. 120. Não é permitido ao aluno o uso de estilete sobre as mesas das máquinas de costura.

Art. 121. O ferro industrial só poderá ser ligado pelo professor ou técnico. Após utilizar o ferro industrial, o mesmo deverá ser posicionado em descanso no local adequado.

Art. 122. Ao usar entretela, proteger a mesa e o ferro com retalhos a fim de evitar que fiquem com cola.

Art. 123. Utilizar as máquinas de pregar botões, traveteira e caseadeira sob supervisão do

professor e/ou técnico do laboratório.

Art. 124. Ao término da aula deixar a máquina de costura organizada (colocar o retalho sob o calçador, desligá-la e cobri-la).

CAPÍTULO VIII DO LABORATÓRIO DE MODELAGEM

Art. 125. Não é permitido fumar, comer ou beber no laboratório;

Art. 126. A marcação dos manequins deverá ser feita apenas com fita de cetim e alfinete. Ao final do trabalho, retirar as fitas e alfinetes dos bustos, deixando-os limpos.

Art. 127. No final de cada aula guardar os manequins em seus lugares.

Art. 128. Não é permitido o uso de estilete sobre as mesas de modelagem.

Art. 129. Zelar pelos equipamentos do laboratório (não danificar os manequins e régua, não espalhar os alfinetes).

Art. 130. Por questão de prevenção de contaminações, é recomendado o uso de kit particular de alfinetes.

CAPÍTULO IX DO LABORATÓRIO DE CORTE

Art. 131. Não é permitido fumar, comer ou beber no laboratório;

Art. 132. Utilizar as máquinas de corte e de estampagem sob supervisão do professor e/ou técnico do laboratório.

Art. 133. Utilizar a luva de malha de aço para o uso da máquina de corte.

Art. 134. Não utilizar tecidos sem a autorização do professor ou técnico.

CAPÍTULO X

DO LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO E PRÁTICAS ARTÍSTICAS

Art. 135. Caso haja necessidade, será acrescentado o cargo de chefia e demais cargos de técnico, assistente e estagiário.

Art. 136. O horário de funcionamento do laboratório deverá obedecer ao horário de funcionamento do Instituto Federal de Santa Catarina – Campus Gaspar.

Art. 137. As anormalidades constatadas deverão ser comunicadas ao Responsável pelo laboratório ou professor da atividade.

Art. 138. Para o uso dos materiais dos armários e prateleiras, deverá ser solicitado ao responsável o seu uso. Os materiais emprestados deverão ser devolvidos e guardados em seus devidos lugares.

Art. 139. Para o acesso ao laboratório, o responsável pela atividade deverá reservar o espaço na assistência de alunos, respeitando o ensalamento e as reservas já realizadas; A reserva poderá ser feita apenas por servidores do IFSC – Câmpus Gaspar. É vedada a reserva por discentes e pessoas não autorizadas.

Art. 140. Discentes poderão utilizar o espaço mediante autorização do responsável pela atividade, que se compromete a orientar os discentes sobre o uso do espaço e dos materiais de maneira a seguir as regras do laboratório.

Art. 141. No laboratório poderão ser executados projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão em diálogo com sua finalidade, desde que realizada prévia reserva.

Art. 142. Nenhum material poderá ser retirado do laboratório sem a autorização do professor responsável.

Art. 143. Os usuários do laboratório deverão se responsabilizar pelo material emprestado até que este seja devolvido.

Art. 144. Os usuários desse espaço devem manter organizados os armários e as prateleiras para facilitar o acesso aos materiais.

Art. 145. Não utilizar o laboratório para guardar materiais, trabalhos, equipamentos que não sejam vinculados às práticas artísticas.

Art. 146. Os trabalhos realizados no laboratório, compatíveis com a sua finalidade,

poderão ser mantidos no espaço durante um semestre; Após esse período, os trabalhos serão descartados.

Art. 147. Os trabalhos sem finalidades até o final do semestre serão descartados.

Art. 148. Os materiais que estão nos armários ou prateleiras não devem ser descartados sem a autorização do professor responsável pelo equipamento e espaço.

Art. 149. Os discentes e docentes devem manusear objetos cortantes e/ou pontiagudos com cuidado.

Art. 150. Os usuários do laboratório deverão programar dentro da atividade o tempo de limpeza e ordem do espaço.

Art. 151. Os equipamentos e as luzes devem ser desligadas ao encerrar as atividades do laboratório.

Art. 152. As janelas externas e as portas devem ser fechadas e trancadas ao final do uso do laboratório; Janelas internas fica a critério do professor da atividade.

Art. 153. O quadro deve ser apagado para sua conservação, quando utilizado.

Art. 154. As mesas devem ser forradas com papel quando forem utilizados materiais líquidos e pastosos.

Art. 155. Os materiais utilizados devem ser higienizados e guardados nos locais apropriados.

Art. 156. O uso de equipamentos eletrônicos é vedado durante as atividades didáticas, salvo quando autorizado pelo professor responsável pela atividade.

Art. 157. Bolsas, agasalhos e outros materiais não condizentes com a prática artística não devem ser colocados sobre as mesas.

Art. 158. O manuseio dos materiais dispostos no laboratório não é permitido, salvo quando autorizado pelo professor da atividade.

CAPÍTULO XI

DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE GESTÃO E NEGÓCIOS

Art. 159. O acesso e o uso do laboratório se dará apenas mediante o acompanhamento de

um professor, coordenador ou autorização por escrito dos mesmos.

Art. 160. O laboratório e tudo o que nele se encontra é de responsabilidade da pessoa que estiver autorizada a utilizá-lo no momento, cabendo a este também, verificar se os computadores e demais equipamentos como: ar-condicionado, projetor, luzes e afins foram desligados, bem como janelas e persianas foram fechadas, após o uso do laboratório.

Art. 161. É vedada a retirada de mesas, cadeiras, escaninhos e demais objetos que se encontram no laboratório, para eventos ou qualquer outra situação.

Art. 162. Não é permitido o consumo de bebidas e alimentos no interior do laboratório.

Art. 163. Não é permitido o uso de jogos eletrônicos no interior dos laboratórios, com exceção de atividades de ensino, pesquisa ou extensão envolvendo jogos. Nestes casos deve haver um professor responsável pela atividade.

Art. 164. A instalação de qualquer software nas máquinas dos laboratórios só é permitida sob orientação e/ou consentimento de um professor responsável.

Art. 165. Não é permitida nenhuma reconfiguração no hardware das máquinas (troca de monitores, teclados, conexões de rede, etc), salvo sob autorização de um professor ou técnico de laboratório responsável.

Art. 166. Não é permitido alterar a posição do projetor fixo no teto. Caso alguma configuração ou alteração de posição de projetor seja necessária, deve ser realizada pelo professor ou responsável pelo laboratório.

Art. 167. Observar a voltagem correta dos equipamentos com a rede (110 V/220 V).

Art. 168. Informar-se sobre os tipos e a localização dos extintores de incêndio.

Art. 169. Em caso de incêndio em equipamentos elétricos, combater o fogo somente com extintores de gás carbônico (CO₂).

Art. 170. Após o uso, as chaves dos armários e escaninhos do laboratório deverão retornar ao local de que foram retiradas.

Título III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. Todos os itens ou temas não constantes neste regulamento deverão ser tratados diretamente com as chefias das respectivas áreas.

Art. 172. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Kuczmynda da Silveira
Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC
Portaria IFSC nº 471, de 01 de fevereiro de 2016

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO DAS CHEFIAS DE LABORATÓRIO

ÁREA	LOCALIZAÇÃO	NOME DO LABORATÓRIO
INFORMÁTICA	E-mail:	
	Bloco 3 – Piso 1 – Lab 01	Laboratório de Informática 1
	Bloco 3 – Piso 1 – Lab 02	Laboratório de Informática 2
	Bloco 3 – Piso 1 – Lab 03	Laboratório de Informática 3
	Bloco 3 – Piso 1 – Lab 04	Laboratório de Informática 4
	Bloco 3 – Piso 1 – Lab 05	Laboratório de Informática 5
	Bloco 2 – Piso 1 – Sala 10	Laboratório de Informática 6
QUÍMICA	E-mail:	
	Bloco 3 – Térreo - Sala 06	Laboratório de Análises
	Bloco 3 – Térreo – Sala 02	Laboratório de Físico-Química
	Bloco 3 – Térreo - Sala 04	Laboratório de Inorgânica
	Bloco 3 – Térreo – Sala 05	Laboratório de Orgânica
VESTUÁRIO/MODA	E-mail:	
	Fábrica – Térreo - F02	Laboratório de Corte
	Fábrica – Térreo - F01	Laboratório de Costura
	Fábrica – Térreo - F03	Laboratório de Modelagem 1
	Bloco 2 – Piso 2 – Sala 16	Laboratório de Modelagem 2
	Fábrica – Térreo F 04	Laboratório de Manutenção de Máquinas de Costura
ADMINISTRAÇÃO	E-mail:	
	Bloco 2 – Piso 2 – Sala 15	Laboratório de Administração
BIOLOGIA, AMBIENTAL, MATEMÁTICA	E-mail:	
	Bloco 3 – Térreo – Sala 01	Laboratório de Microbiologia e Biologia/Etnobotânica
	Bloco 3 – Térreo – Sala 03	Laboratório de Educação Ambiental/Educação Matemática
ARTES	E-mail:	
	Bloco 2 – Piso 1 – Sala 09	Laboratório de Criação e Práticas Artísticas
FÍSICA	E-mail:	
	Bloco 2 – Piso 1 - Sala 12	Laboratório de Física

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES

LABORATÓRIOS DE QUÍMICA		RETIRADA DAS CHAVES			DEVOLUÇÃO DAS CHAVES		
NÚMERO DA CHAVE	NOME DO SERVIDOR	DATA	HORA	RUBRICA	DATA	HORA	RUBRICA

Instruções: Colocar o número da chave, o nome, data e hora da retirada e ao devolver preencha a data e hora da devolução.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CÓPIAS DE CHAVES

Declaro para fins de **RESPONSABILIDADE**, que recebi nesta data a(s) cópia(s) da(s) chave(s) abaixo:

Local (bloco/piso/sala)	Descrição (Laboratório/sala de aula/outros)	Número de cópias

devendo zelar pela sua utilização, conforme normas estabelecidas.

Nome: _____

Siape: _____ **Cargo:** _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

RECEBIMENTO

Assinatura: _____ **Data:** _____

DEVOLUÇÃO

Assinatura: _____ **Data:** _____

